



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR ARSELINO TATTO

## PROJETO DE LEI 099/2018

(do Vereador Reginaldo Tripoli - PV)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. REGINALDO TRIPOLI (PV)  
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)  
Ver. ADILSON AMADEU (PTB)  
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)  
Ver. ALFREDINHO (PT)  
Ver. AMAURI SILVA (PSC)  
Ver. ANDRÉ SANTOS (PRB)  
Ver. ARSELINO TATTO (PT)  
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (PRB)  
Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)  
Ver. CELSO JATENE (PR)  
Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)  
Ver. CONTE LOPES (PP)  
Ver. DALTON SILVANO (DEM)  
Ver. DAVID SOARES (DEM)  
Ver. EDIR SALES (PSD)  
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPILCY (PT)  
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)  
Ver. FABIO RIVA (PSDB)  
Ver. ISAC FELIX (PR)  
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)  
Ver. MARIO COVAS NETO (PODE)  
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)  
Ver. NATALINI (PV)  
Ver. NOEMI NONATO (PR)  
Ver. OTA (PSB)  
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)  
Ver. PAULO FRANGE (PTB)  
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)  
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)  
Ver. REIS (PT)  
Ver. RICARDO NUNES (MDB)  
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO VEREADOR ARSELINO TATTO

Ver. RUTE COSTA (PSD)  
Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)  
Ver. SANDRA TADEU (DEM)  
Ver. SENIVAL MOURA (PT)  
Ver. SONINHA FRANCINE (PPS)  
Ver. TONINHO PAIVA (PR)  
Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)  
Ver. ZÉ TURIN (PHS)  
Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)  
Ver. GEORGE HATO (MDB)  
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)  
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

"Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Município de São Paulo o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 1000,00 e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de R\$ 4000,00;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO VEREADOR ARSELINO TATTO

IV- na sexta autuação, multa no valor de R\$ 8000,00 e fechamento administrativo;

V - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros."

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

§3º Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 75. Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

### **JUSTIFICATIVA - PL 0099/2018**

A presente lei pretende proibir o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais. Esta alteração tem como finalidade combater o descarte de materiais plásticos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR ARSELINO TATTO

cujo impacto ambiental é enorme. Com a aprovação desta lei, São Paulo estará alinhada com as cidades mais desenvolvidas do mundo no combate à poluição do meio ambiente. Na condição de signatários da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>1</sup>, é nosso dever ter uma gestão eficiente de resíduos e tornar nossa cidade mais sustentável.

De uso individual e efêmero, o canudo plástico é um dos problemas ecológicos contemporâneos mais urgentes. Se cada Brasileiro usar um canudo plástico por dia, em um ano terão sido consumidos 75.219.722.680 canudos. De fato, mais de 95% do lixo nas praias brasileiras é plástico. Assim como outros resíduos, eles acabam no mar, causando piora nos habitats naturais e na saúde dos animais, que com inaudita frequência morrem por ingestão de plástico. A nível internacional, estima-se que os americanos usem 500 milhões de canudos por dia. De acordo com estudo promovido pelo governo dinamarquês, em 1964, produzíamos 15 milhões de toneladas de plástico; em 2014, foram 311 milhões. A expectativa é dobrar a quantidade nos próximos 20 anos. Nesse ritmo, os oceanos do planeta terão mais plástico do que peixes, em peso, até 2050.

Disseminado junto com redes de fast food e o delivery de restaurantes, o dano causado por plásticos vem atraindo a atenção de governos, entidades e diversos agentes da sociedade civil. A França recentemente anunciou que irá proibir a provisão de copos, taças, pratos e talheres de plástico, a menos que mudem substancialmente sua composição química. A Escócia, por sua vez, irá banir cotonetes de plástico até o fim de 2019. Outras cidades nos Estados Unidos anunciaram medidas similares. O próprio mercado já promoveu iniciativas nesse sentido, buscando novas fontes e matérias primas renováveis. São Paulo deve também ser referência em sustentabilidade. Haja vista a baixa capacidade do município para processamento de recicláveis - apenas 6,56% dos resíduos são reciclados na capital - é necessário pensar em medidas restritivas de âmbito econômico para reduzir o impacto ambiental de nossos hábitos de consumo.

Não faltam alternativas para substituir os canudos de plástico. Apesar de muitas vezes desnecessários, canudos podem também ser feitos de metal - aço inox, entre outros - vidro, papel ou mesmo



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR ARSELINO TATTO

materiais comestíveis. Ainda que hoje o preço por unidade seja maior, com o aumento da produção, é esperado que os custos relativos fiquem cada vez menores. Portanto, se por um lado temos deficiências na reciclagem municipal, por outro, podemos substituir os canudos com grande facilidade. Com a presente proposta de lei, espera-se que novos produtos mais sustentáveis sejam promovidos e, com isso, São Paulo reduza a produção de resíduos danosos ao meio ambiente.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o incentivo da consciência ecológica e a proteção do meio ambiente, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 75. Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).